

Lei n.º 596, de 20 de Janeiro de 1956.

Constitui o plano de funcionamento da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e
em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Prefeitura Municipal funcionará to-
dos os dias úteis das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, exceto aos
sábados, em que funcionará das 8 às 12 horas.

Artigo 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
fixar os horários para os serviços das repartições e funciona-
rios externos.

Artigo 3.º - Fica revogada a lei n.º 489, de 20 (vinte) de
Abril de 1954.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 20 de Ja-
neiro de 1956.

Luís Mariano
Prefeito Municipal

Assinado na Secretaria da Prefeitura, em 20 de
Janeiro de 1956.

José Brazos
Secretário